



**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

**Relatório da Entidade das
Contas e Financiamentos
Políticos relativo às Contas da
Campanha Eleitoral para a
Eleição para Assembleia da
Região Autónoma dos Açores
2020, realizada em 25 de
outubro de 2020, apresentadas
pela Candidatura CDU –
Coligação Democrata Unitária**

PA 10/ALRAA/20/2020

junho/2024



Índice

Índice.....	1
Lista de siglas e abreviaturas.....	2
Sumário	3
1. Introdução	3
2. Método e Responsabilidade.....	3
2.1. Método.....	3
2.2. Responsabilidade do mandatário financeiro	6
3. Informação Financeira.....	6
4. Resultados / Observações	7
4.1. Incumprimento do regime legal relativo às receitas de campanha – receita não refletida na conta bancária de campanha	7
5. Conclusões.....	8
6. Direito ao Contraditório	9
Lista de Anexos.....	10



Lista de siglas e abreviaturas

ALRAA 2020	Eleição dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, realizada em 25 de outubro de 2020
Candidatura	CDU – Coligação Democrática Unitária
Coligação	Coligação CDU
ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
IAS	Indexante dos apoios sociais (artigo 2.º, da Portaria n.º 27/2020, de 31 de janeiro)
Lei n.º 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
LO n.º 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro
Listagem n.º 2/2020	Listagem n.º 2/2020, de 20 de maio de 2020, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 117, de 18 de junho de 2020
PA	Procedimento de Apreciação de Contas de Campanha Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 25 de outubro de 2020 da CDU
PCP	Partido Comunista Português
PEV	Partido Ecologista os Verdes



Sumário

O Relatório que a Entidade das Contas e Financiamentos Políticos envia à apreciação da **Coligação CDU**, relativo às contas de campanha da eleição dos deputados à Assembleia da Região Autónoma dos Açores, realizada em 25 de outubro de 2020, para além de apresentar uma descrição da metodologia seguida, contém uma visão global da informação financeira relevante, seguida de uma explanação dos resultados obtidos que ou demonstram impossibilidade/limitação na análise ou revelam erros ou incumprimentos detetados.

1. Introdução

O presente Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (doravante designada por ECFP) contém as conclusões dos trabalhos de auditoria, efetuados às contas da campanha para a Assembleia da Região Autónoma dos Açores, realizada em 25 de outubro de 2020, apresentadas pela **CDU – Coligação Democrata Unitária**, daqui em diante designada por **Coligação**, ou apenas por **Candidatura**.

2. Método e Responsabilidade

2.1. Método

A auditoria foi realizada de acordo com as normas internacionais de revisão limitada de demonstrações financeiras e demais orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que a mesma seja planeada e executada com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre as contas de campanha e preparadas de acordo com as normas contabilísticas e de relato financeiro adotadas em Portugal - Sistema de Normalização Contabilística e demais regulamentação específica que regula as atividades de campanha eleitoral.

Face ao exposto, os procedimentos adotados, e quando aplicáveis, foram os seguintes:



- (i) Análise dos procedimentos de controlo interno adotados para assegurar a identificação das ações de campanha eleitoral, a integral quantificação dos meios utilizados para a realização de cada uma dessas ações de campanha e a sua correta reflexão nas respetivas contas da campanha, o integral registo das receitas de campanha e o integral registo das despesas, no período adequado;
- (ii) Comprovação de que as ações de campanha estão integralmente refletidas nas contas da campanha eleitoral, correspondem às ações realizadas e foram corretamente valorizadas a preços de custo e/ou de mercado;
- (iii) Cruzamento das ações de campanha eleitoral identificadas através da verificação física efetuada pela ECFP com as despesas e receitas, refletidas na demonstração de receitas e despesas;
- (iv) Verificação da integral apresentação dos extratos bancários da conta bancária da campanha, desde a abertura até ao encerramento da conta (incluindo confirmação do encerramento da conta e análise do destino do saldo da campanha);
- (v) Verificação da identificação do mandatário financeiro, bem como da respetiva publicação em jornal de circulação nacional;
- (vi) Verificação da correta contabilização do valor da subvenção estatal;
- (vii) Verificação do valor relativo a despesas com conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública, e seu peso relativo no valor da subvenção (pertinente para efeitos do disposto no artigo 18.º, n.º 6, da Lei n.º 19/2003);
- (viii) Comprovação de que as receitas de campanha obtidas mediante donativos e angariações de fundos foram integralmente depositadas na conta bancária de campanha, refletidas no período correto e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente quanto à identificação dos montantes e da sua origem e dentro do limite que a lei estipula (artigo 16.º, n.º 4, da Lei n.º 19/2003);



- (ix) Comprovação de que os donativos em espécie e os bens cedidos a título de empréstimo constam das contas de campanha e estão valorizados a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos doadores e respetivas declarações;
- (x) Comprovação de que as situações de colaboração de militantes, simpatizantes e de apoiantes, a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003, estão suficientemente caracterizadas para poderem ser distinguidas de donativos em espécie;
- (xi) Verificação de que as contribuições do partido político estão certificadas pelos órgãos competentes do Partido e refletidas na conta bancária da campanha;
- (xii) Comprovação de que as cedências de bens afetos ao património do(s) partido(s) político(s), a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, estão adequadamente suportadas, com identificação dos bens cedidos e respetivo período de cedência;
- (xiii) Comprovação de que as despesas de campanha estão integralmente refletidas nas contas bancárias de campanha e registadas nas respetivas contas de campanha, são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e dos serviços prestados, estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e revelam valores em conformidade com os constantes da Listagem n.º 2/2020 ou com o mercado, devidamente demonstrada;
- (xiv) Verificação do cumprimento do limite de despesas, estabelecido por lei (artigo 20.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003);
- (xv) Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos junto dos respetivos terceiros, e;
- (xvi) Avaliação da existência de passivos omissos, não registados, e de outras contingências.



(xvii) Verificação de que o pagamento das despesas de campanha foi efetuado por instrumento bancário, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, à exceção das despesas de montante inferior ao valor do IAS desde que, durante o período eleitoral não tenham excedido o valor global de 2 % dos limites fixados para as despesas de campanha (artigo 19.º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003).

2.2. Responsabilidade do mandatário financeiro

É da responsabilidade do mandatário financeiro a preparação e apresentação das contas de campanha para a eleição dos deputados à Assembleia da Região Autónoma dos Açores, realizada em 25 de outubro de 2020, as quais devem apresentar de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da campanha para a mencionada eleição e o resultado das suas ações, nos termos do articulado da Lei n.º 19/2003, especialmente dos seus artigos 21.º e 22.º.

3. Informação Financeira

No âmbito das atividades desenvolvidas na campanha da eleição dos deputados à Assembleia Legislativa a Região Autónoma dos Açores, realizada em 25 de outubro de 2020, a **Candidatura** apurou uma receita global de 37.920,29 EUR e uma despesa total de 37.920,29 EUR (cfr fls. 58 a 98 do PA). Face ao valor das receitas e das despesas apresentadas apurou-se um saldo líquido da campanha nulo (Cfr demonstração de resultados retificada de fls. 67 do PA). No dia 15 de novembro de 2021, a Candidatura procedeu à retificação das contas da Campanha em consequência de ter identificado uma despesa não registada, no valor de 1.966,77 EUR (cfr. fls. 58 do PA).

O financiamento das despesas de campanha foi assegurado através de contribuições do Partido Político PCP, no valor de 22.920,29 EUR, e do Partido Político PEV, no valor de 15.000,00 EUR (cfr. fls. 60, 61 e 89 do PA).



4. Resultados / Observações

4.1. Incumprimento do regime legal relativo às receitas de campanha – receita não refletida na conta bancária de campanha

As contribuições de partidos políticos que apresentem ou apoiem candidaturas às eleições para as Assembleias Legislativas Regionais constituem receitas de campanha, nos termos do artigo 16.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 19/2003.

Por sua vez, atento o disposto no artigo 15.º, n.ºs 1 e 3, da Lei n.º 19/2003, as receitas de campanha eleitoral constam de contas próprias, a que correspondem a conta bancária especificamente constituída para o efeito, na qual são depositadas as respetivas receitas relativas à campanha.

No caso em apreço, a Candidatura registou no “MAPA M2: Conta – Receitas de Campanha – Contribuição do PCP” e no “MAPA M2A: Adiantamentos de Contribuições do PCP” (cfr. fls. 87 e 89 do PA) receita no valor de 1.966,77 EUR, suportada pelo “RECIBO Nº A 559481”, com data de 05/11/2020 e descritivo “Transf. De contribuição do PCP às Eleições ALRA 2020 relativa ao pagamento da factura FA 2020/791 no valor de 1966,77€ da Crómia Comunicação, Lda por a conta bancária já estar encerrada quando tomamos conhecimento da referida factura” (cfr. fls. 92 do PA), que não se encontra refletida na conta bancária de campanha (cfr. extratos bancários da conta de depósitos à ordem com o IBAN _____, aberta junto do banco “CCAM AÇORES C.R.L.”, de fls. 44 a 51 do Anexo I, do PA).

Por sua vez, foi registada uma despesa no “Mapa M8: Conta – Despesas de Campanha – Estruturas, cartazes e telas (via pública)”, no valor de 1.966,77 EUR, suportada pela fatura “FA 2020/791” emitida pelo fornecedor “CRÓMIA COMUNICAÇÃO LDA”, com data de 13/10/2020 e com o descritivo «Mupis em papel com 120 x 175 cm com impressão digital das fotos dos candidatos, 124,00 Qtd, preço unitário de 10,00 EUR/ Cartazes em papel com 50 x 70 cm com impressão digital das fotos dos candidatos, Qtd. 226,00, preço unitário 1,50 EUR/ Impressões em papel com 240 x 200 cm com impressão digital das fotos dos candidatos “Eleições Regionais 2020”, Qtd. 1,00, preço unitário 20,00 EUR» (cfr. fls. 85 e 93 do PA).



De acordo com declaração assinada pela mandatária financeira, a despesa somente foi conhecida em data posterior ao encerramento da conta bancária de campanha (conta de depósitos à ordem com o IBAN _____, e designação “CDU-PCP-PEV-Eleições 2020 A L RAAÇORES”, aberta junto do banco “CCAM AÇORES C.R.L.” a 11/08/2020 e encerrada a 30/12/2020, de fls. 44 a 51 do Anexo I, do PA), tendo sido liquidada pelo Partido Comunista Português, através do cheque bancário com o n.º “ _____ ” (cfr. fls. 96 do PA), referente à conta de depósitos à ordem com o IBAN _____, aberta junto do banco “CCAM AÇORES C.R.L.”, no montante de 1.966,77 EUR, com data de 05/11/2021 (cfr. fls. 60 e 94 do PA).

Dos documentos de suporte entregues pela Candidatura (cfr. fls. 91 a 96, do PA) extrai-se que a referida contribuição não foi depositada na conta bancária da campanha, tendo-se traduzido na assunção pelo Partido Comunista Português do pagamento de uma despesa.

Por conseguinte, a situação descrita *supra* configura uma violação do artigo 15.º, n.ºs 1 e 3, da Lei n.º 19/2003.

5. Conclusões

Com base no trabalho efetuado, atenta a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às contas de campanha da eleição dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, realizada em 25 de outubro de 2020, apresentadas pela **Candidatura**, verificam-se as seguintes irregularidades:

- i. Incumprimento do regime legal de receitas de campanha – receita não refletida na conta bancária de campanha (ver ponto 4.1.).

A ECFP considera que, para além das situações descritas, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de situações materialmente relevantes que



afetem as contas de campanha da eleição dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, realizada em 25 de outubro de 2020, apresentadas pela **Coligação**.

6. Direito ao Contraditório

Após a notificação do presente Relatório, dispõe a **Coligação** do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, se pronunciar e/ou juntar ao procedimento elementos comprovativos da regularização das situações detetadas ou outros elementos que considere relevantes, para efeitos de exercício do direito ao contraditório (artigo 41.º, n.º 2, da LO n.º 2/2005).

Lisboa, 5 de junho de 2024

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Carla Cardador

(Presidente)

Lígia Ferro da Costa

(Vogal)

Pedro Roque

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



Lista de Anexos

ANEXO I

Anexo IX – Demonstração dos resultados de campanha à data de 31 de dezembro de 2020



Anexo I – Anexo IX – Demonstração dos resultados de campanha à data de 31 de dezembro de 2020

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES - 2020

CDU – COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA UNITÁRIA

ANEXO IX

Demonstração dos resultados de campanha a 31 de Dezembro de 2020

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DA CAMPANHA À DATA DO FECHO DE CONTAS
ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES - 2020

RENDIMENTOS E GASTOS	NOTAS	UNIDADE MONETÁRIA (1)
		CAMPANHA 2020
Receitas da campanha eleitoral		37 920,29 €
Subvenção pública.		0,00 €
Angariações de Fundos		0,00 €
Contribuições de partidos políticos		37 920,29 €
Despesas com a campanha eleitoral		-37 920,29 €
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado		0,00 €
Propaganda, comunicação impressa e digital		-15 205,99 €
Estruturas, cartazes e telas		-2 606,37 €
Comícios, espetáculos e caravanas		-2 622,31 €
Brindes e outras ofertas		-17 485,62 €
Custos administrativos e operacionais		0,00 €
Outros		0,00 €
Resultado antes de gastos de financiamento		0,00 €
Juros e receitas similares obtidos		0,00 €
Juros e despesas similares suportados		0,00 €
Resultado líquido da campanha		0,00 €

**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

**Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha ALRAA 2020,
apresentadas pela Candidatura de CDU – Coligação Democrata Unitária**

PA 10/ALRAA/20/2020

